

Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE COMPRAS

CONVITE Nº. 004/2013 – OEI/SEDH-PR

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura – OEI, no âmbito do Projeto OEI/BRA-08/006 “Atualização de Processos Políticos e Institucionais para a Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH”, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá na sua sede, sito no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, às **10h00** horas, do dia **27/11/2013**, propostas de preço para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, informando que o julgamento das propostas ocorrerá na mesma sessão, salvo impedimentos legais. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO** obedecidas às disposições fixadas neste Convite e seus anexos, estando disponível a todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: www.oei.org.br/licitações, regendo-se pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelas Normas de Contratação da OEI, subsidiariamente e pelos dispositivos a seguir:

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para impressão e acabamento de 30.000 (trinta mil) exemplares do livro “Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais”, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Convite.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedor da OEI, estendido às demais empresa do ramo pertinente ao objeto.

2.2 – As empresas convidadas deverão apresentar as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, sendo:

a) Envelope 1 – Habilitação, contendo os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade Fiscal emitidas pelos órgãos de arrecadação Federal, Estadual, Distrital e Municipal.
- Certidão de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Certidão de Dívida Trabalhista junto ao TST.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

- Cópia autenticada do contrato social/estatuto de criação ou original, para conferência assinatura proposta.
- Procuração do representante legal, caso os documentos estejam assinados por este.
- Declaração de Não Empregar Menor (Modelo do Anexo II).

b) Envelope 2 – Proposta Comercial

Deverá ser apresentada em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, CEP, telefone e fax, o valor global da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por pessoa por ele delegada. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessárias para atendimento pleno do objeto.

3 – DO JULGAMENTO

3.1. No local, hora e data estabelecidos no preâmbulo do presente Convite, a Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI estará reunida para proceder à abertura do Envelope 1 – Habilitação e Envelope 2 – Proposta Comercial, fazendo lavrar Ata e em seguida propiciada a abertura de prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso pelas licitantes presentes. Em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso quanto à inabilitação e desclassificação da proposta, a Comissão proporá a adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o menor preço e a respectiva homologação à direção da OEI.

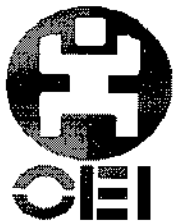
3.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.3 - No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas incidentes, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens, fretes e outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Convite.

3.5. A Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

3.6. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato constante do Anexo III, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

3.7. Quando a convocada não se apresentar para assinar o Contrato (Anexo III), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da licitação.

4 – PRAZOS PARA INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e a conclusão dos trabalhos deverá acontecer da seguinte forma: apresentação da “boneca”, em até 3 (três) dias da assinatura do contrato e entrega final, em até 5 (cinco) dias da data da aprovação da “boneca”.

5 – DAS GARANTIAS

5.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Convite.

6 – DAS PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado para assinatura do contrato e/ou no início da prestação dos serviços, sujeitará a licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta.

6.2. A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

6.3. Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso superior a 5 (cinco) dias para a entrega dos produtos e/ou início da prestação de serviços, será aplicado multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão imediata do instrumento.

6.4. Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no Cadastro de Fornecedores da OEI.

6.5. Antes da aplicação das penalidades previstas neste item, será dado à futura CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que exerça seu direito Constitucional de ampla defesa e contraditório.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação na presente licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições nela previstas, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

7.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI/SEDH-PR, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

7.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato.

7.4. A Comissão Interna de Gestão da OEI poderá efetuar diligência com a finalidade de confirmar o teor das informações que constem nos documentos apresentados para habilitação ou julgamento de proposta.

8 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos objeto do presente Convite estão disponíveis e bloqueados à conta do Projeto BR 08/006 – “Atualização dos Processos Políticos e Institucionais para a Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH”, no presente exercício.

09 – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados, devidamente atestada pelo representante da SEDH-PR.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, CEP 70316-109, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: compras@oei.org.br.

Brasília, DF, 19 de novembro de 2013.


LUIZ JOSE DA SILVA
Comissão Interna de Gestão de Compras



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO I

CONVITE Nº. 004/2013 – OEI/SEDH-PR

PROJETO BÁSICO

1. NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO - PROJETO OEI/BRA/08/006: “Atualização de Processos Políticos e Institucionais para a Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH”.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para impressão e acabamento de 30.000 (trinta mil) exemplares do livro “Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais”

3. LOCAL: Brasília

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e dentro do prazo estipulado no mesmo.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

5.1 Livro : « Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais »

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Formato: 215,9x279,4 mm (carta) Capa: Papel couche fosco 250g Cor: 4/1 – laminação fosca Miolo: Pólen Soft 80g Cor: 1/1 (preto) Nº de páginas: 80 aproximadamente Acabamento: lombada quadrada Tiragem: 30.000. Prazo Entrega - Apresentação da “boneca”, em até 03 (três) dias da assinatura do contrato e entrega final, em até 5 (cinco) dias da data da aprovação da “boneca”.	Unidade	30.000



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Cooperação Internacional.

7. JUSTIFICATIVA:

A construção do Caderno "Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais" surgiu a partir da necessidade de um documento que reunisse as propostas já existentes sobre Educação em Direitos Humanos e propusesse atividades pedagógicas a serem observadas por todos os níveis de ensino.

Em uma parceria da Secretaria de Educação em Direitos Humanos e da Organização dos Estados Ibero-Americanos, este "Caderno" tem a função de levar para o contexto dos agentes educacionais o conceito e as ideias sobre Direitos Humanos, bem como familiarizá-los com as propostas apresentadas no PNDH-3, no PNEDH e nas Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

Esse projeto representa o compromisso brasileiro com os Direitos Humanos, fazendo uso da educação como uma ferramenta importante na diminuição da desigualdade social, e conseqüentemente, uma ferramenta na luta pela democracia.

8. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Caberá à Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos (da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos), e à Cooperação Internacional, ambas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, acompanhar e avaliar os resultados com base no cronograma e na execução do plano de ação.

Luiz José da Silva
Comissão Interna de Gestão de Compras



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO II

CONVITE Nº. 004 / 2013 – OEI/SEDH-PR

MODELO

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei,
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a reali-
zação de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer
trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na con-
dição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 20..

(nome e número da identidade do declarante)



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO III

CONVITE Nº. 004 / 2013 – OEI/SEDH-PR

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. ____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA
A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A
CULTURA – OEI E A EMPRESA
ESPECIALIZADA _____**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.262.080/0001-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro _____ com sede em /CIDADE/ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Convite nº. / 2013 – OEI/SEDH-PR, sujeitando as partes aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e demais cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para impressão e acabamento de 30.000 (trinta mil) exemplares do livro “Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais”, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I do Convite nº...../2013 – OEI/SEDH-PR e proposta da contratada que passam a fazer parte integrantes deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O valor total do necessário à execução dos serviços objeto deste termo, é de R\$ _____ (), que serão pagos conforme descrito na Cláusula Quarta do presente Contrato.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços acompanhada da Nota Fiscal se Serviços devidamente atestada pelo responsável indicado pela SEDH-PR.

Parágrafo Primeiro – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba à CONTRATADA reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

- I – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;
- II – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP–DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal de Serviços, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto e sua fiscalização de dará conforme abaixo:

- 1 - Os serviços, objeto do presente termo, serão acompanhados e fiscalizados, sistematicamente, pelo representante da SEDH-PR, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços prestados exigindo a imediata substituição daqueles que não atenderem aos padrões técnicos exigidos na execução do objeto.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

- 2 - A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização na prestação dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com a CONTRATADA ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.
- 3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no descumprimento de cláusula contratual sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso na entrega do objeto superior a 2 (dois) dias e, também, a recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato/proposta, além da rescisão prevista na Cláusula Nona deste Termo.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no cadastro de fornecedores competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o objeto pactuado de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Convite nº. .../2013 – OEI/SEDH-PR, que integra este termo, independente de transcrição.
- b) Cumprir todas as orientações da OEI e da SEDH-PR, ou seus prepostos, para o fiel desempenho das atividades específicas conforme descritas no Projeto Básico, Anexo I, do Convite nº .../2013 – OEI/SEDH-PR.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela OEI e SEDH-PR, ou seus prepostos.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

- d) Sanar imediatamente toda e qualquer irregularidade ocorrida, observada ou comunicada pela OEI, SEDH-PR ou seus prepostos, na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a entrega dos serviços;
- 2- efetuar, o pagamento, após o cumprimento da Cláusula Quarta pela CONTRATADA; e
- 3- notificar, formalmente e tempestivamente, à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, bem como multas e penalidades associadas a estas irregularidades e que impliquem em débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado na entrega dos produtos;
 - d) a decretação de falência;
 - e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III – Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Contrato, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, constituirão propriedade da OEI/SEDH-PR, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Os direitos autorais sobre os produtos, patrimoniais e morais, com todas as suas características, diretas e indiretas, conseqüências e direitos conexos que possam advir da reprodução, divulgação e outras formas de veiculação pública ou privada, pertencerão, exclusivamente a CONTRATANTE, estando o CONTRATADO proibido de divulgar quaisquer dos produtos elaborados em a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, xx, de xxxxx de 2013

CONTRATANTE: _____
Diretora da OEI no Brasil

CONTRATADA: _____